

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP N.º 01-080798/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUC N.º 001/2024
INEXIGIBILIDADE FUC N.º 001/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC Nº: 784/2024
SOLICITANTE: SOLICITANTE: ÁREA FINANCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30001.15453.0006.2142.339039.0.1.2078 81 1

REGÊNCIA: Leis Federais n.º 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) e 12.682/2012, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais sob nºs 649/2014, 657/2018, 848/2018, 385/2023, 700/2023, 701/2023, Ato da Diretoria da URBS nº 022/2024 e legislação correlata.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

01. OBJETO:

Credenciamento de bancos oficiais para prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos do **Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC**, conforme o descrito no **ANEXO I** do presente Edital.

02. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **11/06/2024**. Durante esse período que vai até **11/06/2029**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.

A documentação dos interessados em participar do presente credenciamento será recebida permanentemente durante o período acima especificado, em dias úteis, na forma indicada nos **itens 3.2 e 3.3** do Edital.

04. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

Protocolo da URBS, situado na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central - Curitiba – PR ou através de e-mail, no endereço eletrônico indicado no **item 3.3** do Edital.

05. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

PRAZO: conforme **item 8.1** do Edital.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO

- 1.1 A URBS – Urbanização de Curitiba S/A, comunica que está recebendo inscrição para o credenciamento de **bancos oficiais** para prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos do **Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC**, conforme o descrito no **Anexo I**, que integra este Edital.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento Bancos oficiais que possuam além da documentação exigida neste Edital, o objeto social pertinente ao objeto do presente certame e que isoladamente cumprirem as demais exigências constantes neste Instrumento Convocatório.

- 2.2 Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.
- b) Em processo de falência;
- c) Em liquidação ou dissolução;
- d) Enquadradas nas disposições contidas no art. 14 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores;
- e) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Curitiba, bem como membro da Comissão de Contratação.
- f) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outra empresa que concorra nesta licitação, a exceção do caso do Governo Federal Brasileiro.
- g) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação e consórcio.

- 2.3 Não poderão participar desta Licitação:

- I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge,

- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - V. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - VI. as Licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
 - VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
 - VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
 - IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);
 - X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.
- 2.4 A vedação a que se refere o **inciso X** aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.
- 2.5 A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

3.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS MESMOS

- 3.1 O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **11/06/2024**. Durante esse período que vai até **11/06/2029**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.
- 3.2 O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período especificado no **item 3.1** acima, em dias úteis, nos seguintes horários: 12h 30min às 18h 30min.
- 3.3 Os documentos necessários para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser apresentados por e-mail, através do endereço eletrônico esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou em envelope lacrado, e conter ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO FUC.º 001/2024

EMPRESA:

CNPJ:

NOTA: Juntamente com o envelope deverá ser apresentado um documento (em papel timbrado e subscrito por representante legal ou procurador) solicitando o protocolo do referido envelope.

- 3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Contratação.
- 3.5 A possibilidade da entrega da documentação solicitada pelo Edital através de e-mail, deverá atender todos os preceitos do artigo 2º - A da Lei Federal 12.682/2012. Caso o interessado opte por encaminhar a documentação por e-mail, a mesma deverá ser encaminhada diretamente ao endereço eletrônico da Comissão de Contratação da Urbs, esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br. Quanto as assinaturas as mesmas deverão seguir o estabelecido pela Lei Federal acima mencionada.
- 3.6 Conforme disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 848/2018, o interessado poderá enviar eletronicamente ou entregar na respectiva unidade administrativa documentos digitais para juntada aos autos.
- 3.7 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
- 3.8 A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal 848/2018, conforme descrito a seguir.

- a) Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia. *(artigo 13 do Decreto Municipal 848/2018)*
- b) A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado. *(artigo 14 do Decreto Municipal 848/2018)*

4.0 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Deverão ser apresentados, dentro do envelope indicado **no item 3**, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; tais como:
 - Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, tais como:
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante**, da qual constem poderes específicos para, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

NOTA: Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia

simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão de Contratação possa fazer a devida autenticação.

- 4.2 A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios das Lei Complementar nº. 123/2006, apresentará Certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo a contribuição relativa à Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF Nº. 358, de 5 de setembro de 2014;
- b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários).
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

- 4.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei Nº. 7.711/1988), mediante apresentação do respectivo Certificado.

NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.

- 4.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado da inconformidade encontrada no documento de regularidade fiscal e trabalhista apresentado para fins de habilitação no certame.
- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação.

NOTA 1: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.

4.4 Para o presente processo não será exigida a Qualificação Econômica Financeira por meio de Certidão de Falência e Balanço Patrimonial.

4.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, conforme modelo constante no **Anexo III** do presente Edital.
- b) Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme modelo constante no **Anexo IV** do presente Edital.
- c) Na hipótese de apresentação de Certificado de Registro Cadastral, facultado pelo § 6º do art. 138, do Decreto Municipal 700/2023, deverá ser apresentada declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que da data da expedição do referido Certificado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **Anexo V** deste caderno.

Obs.: Na hipótese de apresentação do documento contido na alínea “c” do item 4.5 do Edital, a empresa estará dispensada de apresentar os documentos listados nos itens 4.3 e 4.4 do Edital.

NOTA 1:

Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão de Contratação possa fazer a devida autenticação.

- 4.6 Os documentos mencionados deverão ser apresentados dentro do envelope indicado no **item 3** ou através do endereço eletrônico esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 4.7 A empresa Credenciada terá a obrigação de manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento.

5.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 5.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão de Contratação da URBS, ocasião em que será verificada a regularidade da documentação disponibilizada.
 - 5.1.1 Na análise da documentação, a Comissão de Contratação verificará a validade da mesma de acordo com a data de registro no Protocolo da URBS ou a data de encaminhamento do e-mail à Comissão de Contratação.
- 5.2 Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no **item 4** deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente instrumento.
 - 5.2.1 Na análise da documentação disponibilizada pelo proponente para fins de participação do presente Credenciamento, caso se constate a ausência de documento exigido pelo Edital ou de inconformidade **relacionada** há algum deste, será concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis** ao interessado para apresentação do documento faltante ou para a regularização da inconformidade apontada pela Comissão de Contratação.
 - 5.2.2 O prazo de que trata o **subitem 5.2.1** passará a contar a partir do dia seguinte ao da comunicação do fato feita pela Comissão de Contratação, cujo procedimento dar-se-á através de publicação de comunicado junto ao site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
 - 5.2.3 Findo o prazo de que trata o **subitem 5.2.1**, não havendo a apresentação do documento faltante ou não sendo regularizada a inconformidade apontada pela Comissão de Contratação, o licitante será inabilitado.
- 5.3 A licitante que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarada em ata de julgamento pela Comissão de Contratação qualificada para o credenciamento junto à URBS.
- 5.4 O extrato dos despachos de autorização e ratificação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.
- 5.5 No início da sessão reservada para a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR verificará se a empresa interessada em participar do presente credenciamento atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenaPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

- 5.6 A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.
- 5.7 Constatada a existência de Sanção, a empresa interessada em participar do presente credenciamento não poderá ser credenciada em atendimento à **alínea “a” do item 2.2** deste Edital.
- 5.8 A qualquer tempo, a Comissão de Contratação poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

6.0 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, caberão os recursos previstos no **165 e 168, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigos 116 à 120 do Decreto Municipal n.º 385/2023** e pedido de reconsideração, que deverá ser direcionado ao Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S/A.
- 6.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Contratação e decorrido “*in albis*” o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da URBS, para a competente deliberação.
- 6.3 Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Contratação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Contratação, a empresa Credenciada será convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas nos artigos 238 e 252 do Decreto Municipal n.º 700/2023 e § 5º do Art. 90 Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 7.3 A recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data publicação do Edital de Credenciamento.

8.2 O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a Credenciada deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

8.3 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, a Credenciada poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento, devendo neste caso notificar previamente à Credenciante, no prazo de 30 (trinta) dias.

9 DA REMUNERAÇÃO DO BANCO

9.1 A remuneração do BANCO relativa aos serviços do presente Credenciamento serão regrados de acordo com as disposições da cláusula terceira da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VI** do presente instrumento.

10.0 DO REAJUSTE

10.1 O reajuste do valor do objeto do presente certame será reajustado segundo as disposições do parágrafo terceiro da cláusula terceira da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VI** do Edital.

11.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a) Advertência, para os casos do não cumprimento das condições contratuais;
- b) Descredenciamento, caso a empresa credenciada sofra 5 (cinco) advertências em um período inferior a 12 (meses) entre a primeira advertência e a última, no período analisado.

11.2 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3 Será propiciada defesa à empresa credenciada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.4 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a empresa credenciada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Urbs ou a seus clientes/usuários.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os Avisos de Credenciamento e de Resultado relativos ao presente certame serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM, no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, e oportunamente no Painel Nacional de Compras Públicas - PNCP.

12.1.1 A íntegra do presente processo contendo todas as suas publicações será disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura de Curitiba (www.transparencia.curitiba.pr.gov.br).

12.2 Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM e no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

12.3 Esclarecimentos relativos ao presente processo poderão ser solicitados a Comissão de Contratação, através do email: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, ou por meio de documento

protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.

- 12.4 Os casos omissos do presente procedimento serão solucionados pela Comissão de Contratação e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº. 14.133/2021, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.
- 12.5 A Credenciante reserva o direito de revogar o presente Ato de Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.
- 12.6 Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 12.7 É facultado a URBS em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.7.1 **Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos,** salvo em sede de Diligência, para:
- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da apresentação dos documentos;
 - b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação dos documentos.
 - c. Apresentação de documentos faltantes e de domínio público, existentes à época da apresentação dos documentos.
- 12.7.2 Na realização da diligência referida no **item 12.7**, a Comissão de Contratação poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.
- 12.8 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
- 12.9 As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Concedente não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes.
- 12.10 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, todos os documentos entregues pelas licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**

- 12.11** Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelas licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.
- 12.12** Os documentos físicos, entregues pelas licitantes ficarão de posse da Comissão de Contratação até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis às licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- 12.13** A URBS fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a URBS indica como Gestor do Termo de Credenciamento o funcionário Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula n.º 84.935 e como Gestor suplente o funcionário Juliano de Gois, matrícula nº 84.600, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a Credenciada, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.
- 12.14** A empresa Credenciada fica estritamente vinculada aos termos do Edital.
- 12.15** Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I** - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
 - ✓ **Anexo II** – Ato 22/2024;
 - ✓ **Anexo III** - Modelo de declaração que os dirigentes da empresa licitante não exercem cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - ✓ **Anexo IV** - Modelo de declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - ✓ **Anexo V** - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações;
 - ✓ **Anexo VI** - Minuta do Termo de Credenciamento.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA
E
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitamos a abertura de Processo Licitatório na modalidade de “**Credenciamento**” para contratação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos.

1. JUSTIFICATIVA:

Constituição Federal Art. 164, §3º.

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais,”

2. OBJETO:

Contratação de banco oficial com agência física em Curitiba para prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC.

CÓDIGO SGP: 01.20.08.48440-6

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

O BANCO prestará ao CREDENCIANTE os seguintes serviços:

- a) Recebimentos em favor do CREDENCIANTE, mediante: cobrança bancária de títulos e guias de arrecadação não compensáveis;
- b) pagamentos feitos pelo CREDENCIANTE relativos a: Pagamento a Fornecedores, pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Títulos;
- c) Centralização do resultado financeiro da arrecadação das receitas vinculadas ao CREDENCIANTE;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores do CREDENCIANTE;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CREDENCIANTE.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO POR TERCEIROS:

Não será permitida a execução do objeto contratado por terceiros sem autorização expressa da URBS.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não poderão participar empresas reunidas em Consórcio, tendo em vista que o Credenciamento é apenas para Bancos Oficiais com agência física em Curitiba, neste prisma, apenas poderão participar o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bannrisul, os quais são instituições autônomas, não vinculadas, e que não constituirão Consórcios.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

g) O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

h) O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

j) O gestor do contrato informará ao Diretor Administrativo e Financeiro, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

k) O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

l) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Administrativo e Financeiro para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

m) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

n) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

o) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

p) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

q) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

r) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento nos termos do contrato.

s) A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

t) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- a) Proceder a abertura de conta corrente, livre de tarifação e de livre movimentação, em nome do CREDENCIANTE, por onde deverão transitar obrigatoriamente todos os valores das importâncias arrecadadas.
- b) Autenticar mecânica ou eletronicamente os documentos de receitas nos campos próprios, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.
- c) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, imediatamente, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do cliente, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.
- d) Disponibilizar ao CREDENCIANTE no dia seguinte aos pagamentos, arquivo no formato txt. com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.
- e) Remeter no dia seguinte ao da arrecadação, ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico, os dados correspondentes à arrecadação do dia anterior, no padrão estabelecido pela FEBRABAN, devidamente conferido, consistido e acompanhado de aviso de Lançamento onde constem as informações necessárias para identificação do crédito, o qual deverá ser igual ao crédito efetuado em conta corrente.
- f) Não proceder a nenhum estorno, uma vez lançado em conta o valor recebido, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- g) Dispor de mecanismos de transmissão de arquivos eletrônicos, obrigatoriamente com protocolos de transmissão e recepção de arquivos, não podendo alterá-lo sem que haja comunicação prévia do CREDENCIANTE.
- h) Disponibilizar, sem ônus ao CREDENCIANTE, mecanismo de consulta diária à movimentação em conta corrente (gerenciador financeiro).
- i) Constatadas irregularidades nas cobranças, fica o BANCO obrigado a fornecer todas as informações disponíveis em sua base de dados.

- j) Nos casos de cobrança a menor pelos bancos, o CREDENCIANTE encaminhará a estes, relatórios e avisos de complemento destes lançamentos, contendo a diferença a cobrar, nome e endereço do cliente.
- l) Nos casos de cobrança efetuada a maior pelos bancos, o CREDENCIANTE fará, por força legal, à devolução dos valores.
- m) Não interromper ou paralisar o atendimento dos serviços objeto do presente, durante sua vigência.
- n) Disponibilizar sistemas de software para as operações de pagamentos via WEB ou aplicativos do Banco e disponibilizar saldos e extratos via WEB.
- o) Prestar todo o serviço de auxílio na operacionalização dos serviços sempre que solicitado.
- p) prestar os serviços ora contratados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência.
- q) Disponibilizar os valores recebidos na conta da URBS, dentro dos prazos indicados neste instrumento contratual.

8. REMUNERAÇÃO DO BANCO:

O CREDENCIANTE pagará tarifa ao BANCO conforme tabela denominada "Precificação de Tarifas Bancárias – FUC", não sendo admitida nenhuma

sobretaxa em
relação aos
valores de
tabela:

Precificação de Tarifas Bancárias - FUC			PREÇO MÉDIO	
Tipo de Serviço		Quantidade Média de Transações/mês	Valor	Total Mensal
Consulta	Saldo (WEB)	-	0,00	0,00
	Extratos (WEB)	-	0,00	0,00
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via E-commerce)	35.000	4,67	140.005,51
	Taxa de Cancelamento de Boletos	1.000	4,02	4.016,78
	Guia de Recolhimento (Recolhimento Exclusivo no Banco do Brasil)	12.000	0,51	6.150,57
	TED	40	10,51	420,53
Pagamentos WEB	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200	0,97	193,86
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200	0,97	194,00
	Liquidação de Títulos e Guias	500	4,67	2.332,50
	TED	130	7,74	1.006,41
Pagamentos Via Aplicativos do Banco Contratado (sem prévio envio de arquivos de remessa)	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200	1,59	305,80
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200	1,59	305,80
	Liquidação de títulos e guias	500	4,67	2.332,50
	Taxa de Manutenção de Conta Corrente	10	61,86	618,61
			101,64	157.861,67

a) O

CREDENCIANTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nas contas correntes vinculadas aos respectivos serviços, acordados entre as partes.

b) Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CREDENCIANTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

c) Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o valor do objeto deste Termo de Credenciamento será reajustado no mês de assinatura do contrato de cada ano, obedecendo a Tabela de Valores de Referência estabelecida em ATO do Presidente.

O reajuste será pago ao BANCO pela CREDENCIANTE no mês subsequente ao da alteração do valor fixado.

d) Fica contratado *Float* de 00 (zero) dias para os serviços relativos a pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos, bem como liquidação eletrônica de títulos.

e) Caso ocorra o débito de uma tarifa indevida a instituição financeira terá 24 (vinte e quatro) horas para estornar o valor.

f) As tarifas deverão ser debitadas diariamente na conta corrente conforme utilização do serviço. Os valores descontados deverão ser discriminados no extrato bancário.

g) A cobrança das tarifas será realizada conforme utilização dos serviços contratados.

h) Na hipótese de pluralidade de credenciados, será conferida alternatividade entre eles, sempre excluída a vontade da URBS na determinação da demanda.

9. CONDIÇÕES PARA COBRANÇA:

a) O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de cobrança de títulos. A adesão às presentes Cláusulas implica de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto a sacado.

b) APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:

I) o bloqueto de cobrança impresso pelo CREDENCIANTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

II) quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do CREDENCIANTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CREDENCIANTE obriga-se a observar o padrão aprovado;

III) o CREDENCIANTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;

IV) instruções de cobrança apresentadas pelo CREDENCIANTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do título.

c) COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS:

O CREDENCIANTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

O CREDENCIANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I) apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

d) COBRANÇA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

As partes estabelecem, ainda, que:

Na modalidade contratada, sem Registro, para entrega de bloqueto de cobrança pré-impresso, o BANCO deverá dispor do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo CREDENCIANTE.

e) COBRANÇA – PROTESTO:

Somente serão encaminhados a cartório pelo BANCO os títulos para os quais o CREDENCIANTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao BANCO.

I) O BANCO se reserva o direito de não protestar título que lhe seja confiado para cobrança.

II) Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do CREDENCIANTE e serão debitadas em sua conta corrente, pelo BANCO, na data do pagamento ao cartório.

f) COBRANÇA - RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO:

Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do título.

g) COBRANÇA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA:

O valor correspondente ao crédito recebido será lançado nas respectivas contas de depósitos do CREDENCIANTE mantidas em agência do BANCO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CREDENCIANTE.

h) COBRANÇA - ARQUIVO-RETORNO:

O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo ao CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

i) COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I) falha no equipamento do CREDENCIANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o BANCO;
- II) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CREDENCIANTE ou por terceiro autorizado;
- III) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;
- V) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo CREDENCIANTE, de título para cobrança em duplicidade;
- VI) diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- VII) diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.
- VIII) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do sacado decorrente da cobrança indevida pelo CREDENCIANTE das tarifas e despesas mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA.

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

a) PAGAMENTOS – OBJETO:

O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de pagamento aos favorecidos indicados pelo CREDENCIANTE, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

b) PAGAMENTOS – MODALIDADES:

Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- I) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- II) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- III) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED.

c) PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO:

As partes se comprometem ao seguinte:

- I) o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, quando não autorizado em definitivo o pagamento, para o débito nas contas do CREDENCIANTE;
- II) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do CREDENCIANTE que estiver indicada no arquivo-remessa;
- III) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CREDENCIANTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CREDENCIANTE;
- IV) o CREDENCIANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO.
- V) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CREDENCIANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- VI) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo CREDENCIANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

VII) cabe ao CREDENCIANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

d) PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS:

O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED , cabendo ao BANCO, apenas e tão-somente, informar ao CREDENCIANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput deste Item, deverão ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

e) PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO:

I) o CREDENCIANTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CREDENCIANTE;

II) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CREDENCIANTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

f) PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA:

O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agências definidas no arquivo de eletrônico de pagamentos, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

11. CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS:

a) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS – OBJETO:

I) O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, bloqueto de cobrança onde o CREDENCIANTE figure como sacado.

II) O BANCO fornecerá ao CREDENCIANTE, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de título.

b) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-REMESSA:

O CREDENCIANTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do bloqueto de cobrança a ser debitado em sua conta corrente.

- I) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta corrente que indicar no arquivo-remessa.
- II) O CREDENCIANTE expressamente autoriza o débito em sua conta corrente, indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).
- III) O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo título à Câmara de Compensação será creditado na conta corrente indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, cabendo ao CREDENCIANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do título recusado.
- IV) A remessa não poderá conter título vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.
- V) O CREDENCIANTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do bloqueto de cobrança em que seja sacado e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.
- VI) A informação necessária à caracterização e individualização do bloqueto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIANTE.

c) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-RETORNO:

O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao bloqueto de cobrança, devendo o CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

d) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO:

A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CREDENCIANTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

e) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA:

Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado neste arquivo, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta corrente, salvo se houver autorização, por escrito, do CREDENCIANTE.

f) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA:

O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agência definidas no arquivo remessa, saldo suficiente para pagamento dos títulos, observando-se, ainda, que o BANCO somente liquidará os títulos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente em conta corrente.

g) LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- I) por falha em equipamento do CREDENCIANTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de título;
- II) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CREDENCIANTE;
- III) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Títulos do BANCO.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Devido a especificidade no momento da prestação de serviços, não se aplica a sistemática de recebimento provisório, tendo em vista que o comando para qualquer transação, seja ela a débito ou crédito é feita pela CREDENCIANTE.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do Termo de Credenciamento, uma vez verificado o pleno atendimento por parte da credenciada, do objeto do Termo de Credenciamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no ANEXO "A" do Termo de Referência.

13. PUBLICIDADE:

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CREDENCIANTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

14. RESPONSABILIDADES DO BANCO:

O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CREDENCIANTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

I) Advertência, para os casos do não cumprimento das condições contratuais;

II) Descredenciamento, caso a CREDENCIADA sofra 5 (cinco) advertências em um período inferior a 12 (meses) entre a primeira advertência e a última, no período analisado.

III) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

IV) Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

V) As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CREDENCIANTE ou a seus clientes/usuários.

VI) Multa compensatória, obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou outro índice que venha sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste Contrato.

Considerando que o RILC em sua Seção XIII (Das Sanções) estabelece critérios para aplicação de sanções e penalidades.

Entendemos que neste caso específico, os itens que constam no Termo de Referência atendem os requisitos, sendo que:

- Há penalidade de Advertência Prevista.
- Há penalidade de Multa Compensatória.
- Os serviços são solicitados sob nossa demanda.
- É um serviço regulado pelo Banco Central.
- O Contrato pode ser resilido a qualquer momento

16. VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

17. MATRIZ DE RISCOS:

Matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações.

A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 22 prescreve que nas contratações de obras e serviços de grande vulto (aquelas cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00) ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente deverá contemplar a matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. E para demais contratações a lei não traz a obrigatoriedade, e sim que o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Para a presente contratação não se evidenciou a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção da matriz de alocação de riscos.

18. RECURSOS:

A presente contratação será suportada com recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC.

Dotação Orçamentária: **30001.15453.0006.2142**
Natureza da Despesa: **33.90.39**
Fonte de Recursos: **2078**
Sub Elemento: **81-1**

19. GESTORES DO CREDENCIAMENTO:

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: - Ricardo de Oliveira Guaita –
matrícula 84.395 - rguaita@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3320-3303

GESTOR SUPLENTE: - Juliano de Gois – matrícula 84.600 -
jgois@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3320-3107

RICARDO DE OLIVEIRA
GUAITA:83490868900

Assinado de forma digital por
RICARDO DE OLIVEIRA
GUAITA:83490868900
Dados: 2024.06.05 12:30:19 -03'00'

Ricardo de Oliveira Guaita
Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO "A"

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CREDENCIAMENTO FUC Nº. ____/2024	Curitiba, / /2024
_____ , conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos.	
Tendo em vista que o objeto acima referido está em conformidade com o especificado no processo de credenciamento supra, assim como se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
CREDENCIANTE	CREDENCIADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas e pagamentos, justifica-se pela necessidade de alta disponibilidade e capilaridade do alcance dos serviços disponíveis a sociedade, particularmente no tocante a venda de créditos transporte para as empresas e usuários do transporte coletivo.

O serviço de arrecadação de receitas públicas no âmbito da governança municipal mostra-se indispensável, visto que o mesmo exige alto grau de disponibilidade dos serviços, e com uma infraestrutura adequada que garantam o bom atendimento aos munícipes, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

Uma vantagem significativa na utilização de serviços de arrecadação por meio da rede bancária é a possibilidade de ultrapassar fronteiras, principalmente com o advento do processo eletrônico cada vez mais presente no dia a dia das pessoas. Na realização dos estudos para verificação de como o mercado atua nesse seguimento, em razão de particularidades exigidas pelo sistema de gestão é imprescindível a integração tecnológica entre o sistema automatizado da instituição bancária que prestará o serviço com o sistema utilizado atualmente pelo poder público, o que resulta em um serviço ágil e de qualidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está contemplada na LDO e LOA 2024.
A despesa será custeada pela dotação orçamentária FUC:
30001.15453.0006.2142 – 33.90.39 – Fonte 2078.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação por meio de "Credenciamento" de banco oficial com agência física na cidade de Curitiba para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas e pagamentos, por intermédio da rede bancária padrão FEBRABAM.

A duração do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado.

4. PESQUISA DE MERCADO E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

Para o serviço em questão foram feitas pesquisas de mercado nos bancos oficiais que possuem agência física na cidade de Curitiba. Informa-se que a pesquisa de preço foi feita diretamente no site das instituições bancárias, consultando suas tabelas oficiais de preços.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



Precificação de Tarifas Bancárias - FUC

			PREÇO MÉDIO	
Tipo de Serviço		Quantidade Média de Transações mês	Valor	Total Mensal
Consulta	Saldos (WEB)	-	0,00	0,00
	Extratos (WEB)	-	0,00	0,00
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via E-commerce)	30.000	4,67	140.003,31
	Taxa de Cancelamento de Boletos	1.000	4,02	4.016,78
	Guias de Recolhimento (Recebimento Exclusivo no Banco do Brasil)	12.000	0,51	6.130,97
Pagamentos WEB	TED	40	10,51	420,53
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200	0,97	193,86
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200	0,97	194,00
	Liquidação de Títulos e Guias	500	4,67	2.332,50
Pagamentos Via Aplicativos do Banco Contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED	130	7,74	1.006,41
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200	1,53	305,80
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200	1,53	305,80
	Liquidação de títulos e guias	500	4,67	2.332,50
Taxa de Manutenção de Conta Corrente		10	61,86	618,61
			103,64	157.861,07

Estimativa:

Valor Mensal: R\$ 157.861,07

Período Contrato: 12 meses (Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei).

Valor Global: 157.861,07 X 12 = **R\$ 1.894.332,84**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende a necessidade bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e garantia do serviço a ser prestado neste cenário apresentado é a abertura de processo por meio de "Credenciamento" tendo sido realizado tomadas de preço nos bancos que possuem as características que validam a participação.

Consiste contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas e pagamentos do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC no padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas no termo de referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Conforme § 1º, Inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o objeto poderá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução mostra-se INVIÁVEL, tanto técnica quanto economicamente, portanto, não há necessidade de parcelamento.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente "Credenciamento", assegurar a seleção de proposta(s) apta(s) a gerar a(s) contratações mais eficientes para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.7.1. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.7.3. O gestor do contrato informará ao Diretor Administrativo e Financeiro, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Administrativo e Financeiro para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento nos termos do contrato.

12.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do

contrato.

12.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas e pagamentos do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados e pagos, mediante condições estabelecidas no termo de referência., mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Por fim, havendo a previsão, viabilidade financeira entende-se como viável e razoável a contratação por meio de abertura de "Credenciamento" pela lei 14.133/21 descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Curitiba, 19 de abril de 2024

RICARDO DE OLIVEIRA
GUAITA:83490868900

Assinado de forma digital por
RICARDO DE OLIVEIRA
GUAITA:83490868900
Dados: 2024.06.05 11:06:38 -03'00'

Ricardo de Oliveira Guaita
Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

ATO 22/2024

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ATO nº. 022/2024

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S/A, no uso de suas atribuições e tendo em vista que a URBS pretende deflagrar procedimento de credenciamento para a prestação de serviços bancários:

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Tabela Oficial de preços máximos que a Companhia está disposta a pagar pelos serviços bancários conforme tabelas anexas.

Art. 2º Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE como índice de atualização monetária a ser aplicado sobre os valores descritos nas tabelas anteriores que serão corrigidas anualmente, tendo como termo inicial a data da publicação do presente Ato.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

OGENY PEDRO
MAIA
NETO:81019408987

Assinado de forma digital por
OGENY PEDRO MAIA
NETO:81019408987
Dados: 2024.04.23 16:05:18
+03'00'

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente



TABELA URBS



Precificação de Tarifas Bancárias - URBS

Tipo de Serviço		Quantidade média de transações mês
Consulta	Saldos (WEB)	1.000
	Extratos (WEB)	1.000
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via Ecommerce)	3.000
	Taxa de cancelamento de boletos	200
Pagamentos WEB	TED / DOC	10
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	10
	Transferência entre contas de mesma titularidade	10
	Liquidação de títulos e guias	50
Pagamentos via aplicativos do banco contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED / DOC	180
	Transferência entre contas de titularidades diferentes	20
	Transferência entre contas de mesma titularidade	20
	Liquidação de títulos e guias	200
Taxa de manutenção de conta corrente		7

PREÇO MÉDIO	
Valor	Total Mensal
0,00	0,00
0,00	0,00
4,67	14.000,33
4,02	803,36
10,51	105,13
0,97	9,69
0,97	9,70
4,67	233,25
7,74	1.393,49
1,53	30,58
1,53	30,58
4,67	933,00
61,86	433,03

103,13

17.982,14

TABELA FUC



Precificação de Tarifas Bancárias - FUC

Tipo de Serviço		Quantidade Média de Transações mês
Consulta	Saldos (WEB)	-
	Extratos (WEB)	-
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via E-commerce)	30.000
	Taxa de Cancelamento de Boletos	1.000
	Guias de Recolhimento (Recebimento Exclusivo no Banco do Brasil)	12.000
Pagamentos WEB	TED	40
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200
	Liquidação de Títulos e Guias	500
Pagamentos Via Aplicativos do Banco Contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED	130
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200
	Liquidação de títulos e guias	500
Taxa de Manutenção de Conta Corrente		10

PREÇO MÉDIO	
Valor	Total Mensal
0,00	0,00
0,00	0,00
4,67	140.003,31
4,02	4.016,78
0,51	6.130,97
10,51	420,53
0,97	193,86
0,97	194,00
4,67	2.332,50
7,74	1.006,41
1,53	305,80
1,53	305,80
4,67	2.332,50
61,86	618,61

103,64

157.861,07

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO
EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

Ref.: Credenciamento FUC N.º 001/2024

A empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa ou Contador

CNPJ n.º _____

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento URBS nº 001/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO V

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

A signatária, para fins de participação no Credenciamento URBS nº 001/2024, declara sob as penas da lei que não existem fatos supervenientes a partir da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas nos arts. 62 à 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, de de 202_.

.....

(nome da empresa e de seu representante legal)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VI

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
S.A., NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO
FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA E
XXXXXX**

CONTRATO FUC Nº xxx/202_

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ Nº. 14.682.109/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANELL e por seu Diretor de Operações, Sr. ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO, assistidos pelo Diretor Jurídico da URBS, Sr. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR, OAB/PR Nº. XXX, ora em diante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, o XXXX doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato é a Prestação de serviços prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos do **Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC**, conforme especificações e quantitativos descritos no **Anexo I do Edital do Credenciamento FUC N.º 001/2024 – Protocolo SUP: 01-080798/2024 – Inexigibilidade FUC URBS N.º 001/2024 – ALC/AFN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente Contrato é **empreitada por preço unitário**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE os seguintes serviços:

- a) Recebimentos em favor do CREDENCIANTE, mediante: cobrança bancária de títulos e guias de arrecadação não compensáveis;
- b) Pagamentos feitos pelo CREDENCIANTE relativos a: Pagamento a Fornecedores, pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Títulos.
- c) Centralização do resultado financeiro da arrecadação das receitas vinculadas ao CREDENCIANTE;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do CREDENCIANTE;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto deste Termo de Credenciamento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-080798/2024 - Credenciamento FUC N.º 001/2024 - Inexigibilidade FUC URBS N.º 001/2024 – ALC/AFN** e seus anexos, sendo que a CREDENCIADA fica estritamente vinculada aos termos do Edital do qual derivou o presente Termo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – O Regime de Execução do presente Termo de Credenciamento é Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- a) Proceder a abertura de conta corrente, livre de tarifação e de livre movimentação, em nome do CREDENCIANTE, por onde deverão transitar obrigatoriamente todos os valores das importâncias arrecadadas.
- b) Autenticar mecânica ou eletronicamente os documentos de receitas nos campos próprios, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.
- c) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, imediatamente, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do cliente, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.
- d) Disponibilizar ao CREDENCIANTE no dia seguinte aos pagamentos arquivo em formato txt. com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.
- e) Remeter no dia seguinte ao da arrecadação, ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico, os dados correspondentes à arrecadação do dia anterior, no padrão estabelecido pela FEBRABAN, devidamente conferido, consistido e acompanhado de aviso de Lançamento onde conste as informações necessárias para identificação do crédito, o qual deverá ser igual ao crédito efetuado em conta corrente.
- f) Não proceder a nenhum estorno, uma vez lançado em conta o valor recebido, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- g) Dispor de mecanismos de transmissão de arquivos eletrônicos, obrigatoriamente com protocolos de transmissão e recepção de arquivos, não podendo alterá-lo sem que haja comunicação prévia do CREDENCIANTE.
- h) Disponibilizar, sem ônus ao CREDENCIANTE, mecanismo de consulta diária à movimentação em conta corrente (gerenciador financeiro).
- i) Constatadas irregularidades nas cobranças, fica o BANCO obrigado a fornecer todas as informações disponíveis em sua base de dados.
- j) Nos casos de cobrança a menor pelos bancos, o CREDENCIANTE encaminhará a estes, relatórios e avisos de complemento destes lançamentos, contendo a diferença a cobrar, nome e endereço do cliente.
- k) Nos casos de cobrança efetuada a maior pelos bancos, o CREDENCIANTE fará, por força legal, à devolução dos valores.
- l) Não interromper ou paralisar o atendimento dos serviços objeto do presente, durante sua vigência.
- m) Disponibilizar sistemas de software para as operações de pagamentos via WEB ou aplicativos do Banco e disponibilizar saldos e extratos via WEB.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitada(s) da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA- REMUNERAÇÃO DO BANCO – O CREDENCIANTE pagará tarifa ao BANCO conforme tabela denominada “Precificação de Tarifas Bancárias – FUC”, não sendo admitida nenhuma sobretaxa em relação aos valores de tabela:



Precificação de Tarifas Bancárias - FUC

Tipo de Serviço		Quantidade Média de Transações mês
Consulta	Saldo (WEB)	-
	Extratos (WEB)	-
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via E-commerce)	30.000
	Taxa de Cancelamento de Boletos	1.000
	Guias de Recolhimento (Recebimento Exclusivo no Banco do Brasil)	12.000
Pagamentos WEB	TED	40
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200
	Liquidação de Títulos e Guias	500
Pagamentos Via Aplicativos do Banco Contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED	130
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200
	Liquidação de títulos e guias	500
Taxa de Manutenção de Conta Corrente		10

PREÇO MÉDIO	
Valor	Total Mensal
0,00	0,00
0,00	0,00
4,67	140.003,31
4,02	4.016,78
0,51	6.130,97
10,51	420,53
0,97	193,86
0,97	194,00
4,67	2.332,50
7,74	1.006,41
1,53	305,80
1,53	305,80
4,67	2.332,50
61,86	618,61

103,64

157.861,07

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nas contas correntes vinculadas aos respectivos serviços, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CREDENCIANTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o valor do objeto deste Termo de Credenciamento será reajustado no mês de assinatura do contrato de cada ano, obedecendo a Tabela de Valores de Referência estabelecida no ATO do Presidente nº 22/2024.

O reajuste será pago ao BANCO pela CREDENCIANTE no mês subsequente ao da alteração do valor fixado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica contratado Float de 00 (zero) dias para os serviços relativos a pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos, bem como liquidação eletrônica de títulos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra o débito de uma tarifa indevida a instituição financeira terá 24 (vinte e quatro) horas para estornar o valor.

PARÁGRAFO SEXTO - As tarifas deverão ser debitadas diariamente na conta corrente conforme utilização do serviço. Os valores descontados deverão ser discriminados no extrato bancário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança das tarifas será realizada conforme utilização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO – 'Na hipótese de pluralidade de **BANCOS** credenciados, será conferida alternatividade entre eles, sempre excluída a vontade da CREDENCIANTE na determinação da demanda.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de cobrança de títulos. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto a sacado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:

- a) o bloqueto de cobrança impresso pelo CREDENCIANTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;
- b) quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do CREDENCIANTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CREDENCIANTE obriga-se a observar o padrão aprovado;
- c) o CREDENCIANTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;
- d) instruções de cobrança apresentadas pelo CREDENCIANTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS - O CREDENCIANTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

O CREDENCIANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

PARÁGRAFO QUARTO - COBRANÇA - RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO - Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do título.

PARÁGRAFO QUINTO - COBRANÇA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado nas respectivas contas de depósitos do CREDENCIANTE mantidas em agência do BANCO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CREDENCIANTE.

- a) Recebimento em Cheque - Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.
- b) A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

- c) Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado antes dos prazos de compensação do cheque.
- d) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

PARÁGRAFO SEXTO - COBRANÇA - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo ao CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do CREDENCIANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o BANCO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CREDENCIANTE ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- e) diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.
- f) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do sacado decorrente da cobrança indevida pelo CREDENCIANTE das tarifas e despesas mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea “g”, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PAGAMENTOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CREDENCIANTE, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTOS - MODALIDADES - Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;

PARÁGRAFO TERCEIRO - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - As partes se comprometem ao seguinte:

- a) o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, quando não autorizado em definitivo o pagamento, para o débito nas contas do CREDENCIANTE;
- b) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do CREDENCIANTE que estiver indicada no arquivo-remessa;
- c) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CREDENCIANTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CREDENCIANTE;
- d) o CREDENCIANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela

comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO.

- e) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CREDENCIANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- f) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo CREDENCIANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- g) cabe ao CREDENCIANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

PARÁGRAFO QUARTO - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão-somente, informar ao CREDENCIANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO:

- a) o CREDENCIANTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CREDENCIANTE;
- b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CREDENCIANTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agências definidas no arquivo de eletrônico de pagamentos, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, bloqueto de cobrança onde o CREDENCIANTE figure como sacado.

O BANCO fornecerá ao CREDENCIANTE, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-REMESSA - O CREDENCIANTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do bloqueto de cobrança a ser debitado em sua conta corrente.

- a) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta corrente que indicar no arquivo-remessa.
- b) O CREDENCIANTE expressamente autoriza o débito em sua conta corrente, indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).

- c) O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo título à Câmara de Compensação será creditado na conta corrente indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, cabendo ao CREDENCIANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do título recusado.
- d) A remessa não poderá conter título vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.
- e) A informação necessária à caracterização e individualização do bloqueto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao bloqueto de cobrança, devendo o CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

PARÁGRAFO QUARTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CREDENCIANTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado neste arquivo, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta corrente, salvo se houver autorização, por escrito, do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agência definidas no arquivo remessa, saldo suficiente para pagamento dos títulos, observando-se, ainda, que o BANCO somente liquidará os títulos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente em conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- a) por falha em equipamento do CREDENCIANTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de título;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CREDENCIANTE;
- c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Títulos do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CREDENCIANTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO BANCO

O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CREDENCIANTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O **BANCO** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a) Advertência, para os casos do não cumprimento das condições contratuais;
- b) Descredenciamento, caso o **BANCO** sofra 5 (cinco) advertências em um período inferior a 12 (meses) entre a primeira advertência e a última, no período analisado.
- c) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- d) Será propiciada defesa ao **BANCO**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- e) As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige o **BANCO** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CREDENCIANTE ou a seus clientes/usuários.
- f) Caso a CREDENCIANTE não mantenha as condições de habilitação que deu origem ao presente Termo de Credenciamento, ocorrerá a rescisão do presente termo conforme disposto na cláusula décima segunda.
- g) A CREDENCIANTE é obrigada a manter durante toda o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do presente termo, dispostos no Edital a que gerou o presente apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS

Apresente contratação será suportada com recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 30001.15453.0006.2142

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 001 - Sub Elemento: 81-0

Fonte de Recursos: 2078 - Sub Elemento: 81-0

Fonte de Recursos: 094 - Sub Elemento: 81-0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIANTE indica como fiscal deste Termo de Credenciamento, o funcionário Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula n.º 84395 e como fiscal suplente o funcionário Juliano de Gois, matrícula n.º 84600, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com o BANCO, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do BANCO de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados e prepostos do BANCO não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo de Credenciamento ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo de Credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Termo de Credenciamento, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Termo de Credenciamento com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Termo de Credenciamento um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação – LAI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) O **BANCO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CREDENCIANTE**.
- b) Compete à **CREDENCIANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **BANCO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) A **CREDENCIANTE** e o **BANCO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CREDENCIANTE**, responsabilizando-se o **BANCO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CREDENCIANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **BANCO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do **BANCO**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a **CREDENCIANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CREDENCIANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CREDENCIANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CREDENCIANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CREDENCIANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CREDENCIANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CREDENCIANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CREDENCIANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CREDENCIANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o **BANCO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) enviará imediatamente à **CREDENCIANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O eventual acesso, pelo **BANCO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **BANCO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

PARÁGRAFO SEXTO – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficam designados/as como Encarregado (s) do **BANCO** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CREDENCIANTE** a Sra. LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLEO, Gestora da Área Administrativa e Patrimônio, matrícula nº. 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384.

Caso o Encarregado do **BANCO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – O Encarregado do **BANCO** manterá contato formal com o Encarregado da **CREDENCIANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

PARÁGRAFO NONO – A critério do Encarregado de Dados da **CREDENCIANTE**, o **BANCO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **BANCO** deverá disponibilizar à **CREDENCIANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações da **CREDENCIANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o **BANCO** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CREDENCIANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- a) A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e o **BANCO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O CREDENCIANTE poderá convocar representante do **BANCO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do presente termo, a CREDENCIANTE poderá convocar o representante do **BANCO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- e) A execução deste Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do Termo de Credenciamento, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- f) O gestor do presente Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- g) O gestor do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do presente instrumento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- h) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do presente ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- i) O gestor do Termo de Credenciamento informará ao Diretor Administrativo e Financeiro da CREDENCIANTE, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- j) O gestor do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do **BANCO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- k) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Administrativo e Financeiro da CREDENCIANTE para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- l) O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- m) O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **BANCO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- n) O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **BANCO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- o) O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

p) O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

q) O gestor do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento nos termos do presente instrumento.

r) O **BANCO** deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

s) A indicação ou a manutenção do preposto do **BANCO** poderá ser recusada pela CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo o **BANCO** designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela autoridade competente, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o encerramento do Termo de Credenciamento, uma vez verificado o pleno atendimento por parte do **BANCO**, do objeto do Termo de Credenciamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no ANEXO “A” do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a presente contratação não se evidenciou a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção da matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de ____ de 202__.

BANCO XXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXX
Gerente Geral

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CREDENCIANTE

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente



PEDRO HENRIQUE SCHERNER RONAMEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

EGBERTO PEREIRA JÚNIOR
Diretor Jurídico

Agentes Fiscalizadores do Contrato

RICARDO DE OLIVEIRA GUAITA
Gestor do Contrato
Matrícula: 84395-8

JULIANO DE GOIS
Gestor Suplente do Contrato
Matrícula: xxxxx

Testemunhas: